

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - 1º semestre de 2024**

**PÓS-GRADUAÇÃO EAD**

**TERMO DE ADESÃO SF N.º 07/2024**

CONTRATADA

**FECAP – FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ÁLVARES PENTEADO**

Av. da Liberdade, 532 - São Paulo – CEP 01502-001 – Fone 3272-4300

CNPJ 60.736.683/0001-71, mantenedora do

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ÁLVARES PENTEADO – FECAP**

**(Processo SEI 6017.2024/0008095-6)**



**Nome do(a) Aluno(a):**

**Curso:** Pós-graduação em Controladoria - Modalidade Ead (Lib)

**Série:** 1      **Período:** Noturno      **RA:**

**RG:**      **CPF:**      **Data de Nascimento:**

**Endereço:**

**CEP:**

**Tel. Residencial:**

**Tel. Celular:**

**Tel. Alternativo: -**

**Email:**

**Qualificação do Responsável Legal**

**Nome:**

**Grau de Parentesco:**

**Endereço:**

**CEP:**

**RG:**      **CPF:**

**Tel. Principal:**

**Tel. Celular:**

**Tel. Comercial:**

**Email:**

## Qualificação do Responsável Financeiro

Nome: Danilo Hatsumura

Endereço: Rua Líbero Badaró, 190, Centro, São Paulo/SP

CEP: 01008-000

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Tel. Principal:

Tel. Comercial: [REDACTED]

Email: [REDACTED]

\*Fica aqui estabelecido que o CONTRATANTE tem total ciência sobre a importância no preenchimento correto desse Contrato, especialmente no que se refere à Qualificação do Responsável Financeiro, posto que tal procedimento possibilita o enquadramento no Programa de Assistência Financeira Educacional<sup>1</sup>, cujas regras e normas fazem parte do presente Contrato e que se encontra à disposição na Secretaria da Escola ou na *Home Page* [www.fecap.br](http://www.fecap.br).

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, celebrado sob a égide dos artigos 104, 105, 112, 116, 185 e 472 do Código Civil Brasileiro, Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto 5.622/2005 (sobre EaD), Lei 9.394/1996 (LDB), Lei 9.870/1999 (Valor de Anuidades), Lei 9.6010/1998 (Direitos Autorais) e §§ 1º e 2º, do art. 10 da Medida Provisória 2200-2/2001; aplicando-lhe, ainda, as normas regimentais, os regulamentos e demais atos administrativos em vigor na FECAP, de um lado como CONTRATADA, acima qualificada, doravante também denominada Escola, neste ato através de seus representantes legais e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, inscrita no CNPJ n.º 46.392.130/0001- 18, com sede na Rua Líbero Badaró, n.º 190 - 17º andar Centro, São Paulo - SP, CEP 01008- 000, neste ato representada pelo Coordenador de Administração, Senhor **DANILO HATSUMURA**, conforme delegação de competência da Portaria SF n.º 78, de 27/03/2019, adiante denominada simplesmente SF, PMSP ou CONTRATANTE, têm justo e contratado o seguinte:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª** - A Escola prestará ao aluno os serviços educacionais ora contratados, na modalidade à distância (EaD), em ambiente virtual de aprendizagem (AVA) e em seus estabelecimentos ou nos locais que indicar, através de aulas e atividades escolares, conforme plano de estudos, programas, currículo, calendário escolar, para o(s) curso(s), o semestre, grau e período acima indicados, nos termos da legislação em vigor ou motivos de força maior ou calamidade pública.

§ 1º - A grade curricular poderá ser alterada por determinação de lei, ou a critério da CONTRATADA, respeitando, entretanto, os limites da legislação vigente, sendo certo que o aluno aceitará qualquer eventual mudança que venha a ser feita na grade do curso.

§ 2º - Fazem parte integrante do presente contrato o Regimento Geral do Centro Universitário Álvares Penteado, o Regulamento da Pós-Graduação e o Manual do Aluno, que poderão ter novas versões durante a vigência do curso, de aplicação obrigatória, cujas cópias para consulta o CONTRATANTE tem à sua disposição na Área do Sucesso Alvarista e no Portal do Aluno, sendo certo que a efetivação e pagamento da matrícula corresponderá à plena concordância do CONTRATANTE com tais documentos e suas mudanças, caso venham a ocorrer.

**CLÁUSULA 2ª** - É de inteira responsabilidade da Escola o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, bem como a marcação de datas para provas, avaliação de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, tudo obedecendo ao seu exclusivo critério, sem qualquer ingerência do CONTRATANTE.

§ 1º - O CONTRATANTE tem ciência de que as atividades online e presenciais poderão ocorrer de segunda-feira a sábado, nos dias e horários constantes do Calendário Escolar.

§2º - O CONTRATANTE tem ciência de que independente dos horários de aula semanais previstos no curso, atividades, como reposição de aula, provas (inclusive exames), entre outras de caráter acadêmico podem ser programadas para sábados ou outros dias e horários.

§ 3º - O CONTRATANTE fica desde já ciente de que a Escola somente formará turma quando atingido o número mínimo de alunos estabelecidos de acordo com as normas definidas pela CONTRATADA. No caso da não abertura da turma para determinado Curso, lhe será devolvida a quantia paga à Escola a título de matrícula, nada mais podendo ser exigido por conta desse fato.

**§4º - Na hipótese do Curso em questão ser pago total ou parcialmente por empresa ou ente público ao qual o Aluno está vinculado, o CONTRATANTE tem ciência e concorda que suas informações acadêmicas poderão ser compartilhadas.**

## **DA MATRÍCULA**

**CLÁUSULA 3ª** – O processo de matrícula iniciou com a entrega digital (upload) da documentação necessária e obrigatória nos meios digitais informados pelo Departamento de Matrícula<sup>2</sup>, que deu origem à pré-matrícula.

§ 1º - O CONTRATANTE está ciente de que o upload dos documentos necessários e obrigatórios para a realização da matrícula não o desobriga a apresentar os originais à Escola para conferência e/ou padronização da digitalização dos documentos.

§ 2º - A matrícula só será deferida pela Escola desde que o CONTRATANTE esteja quite com suas obrigações financeiras relativas às prestações anteriores, se for o caso, e as previstas para pagamento no ato da matrícula (1ª MENSALIDADE).

§ 3º - Cumpridas todas as formalidades estabelecidas no parágrafo anterior, a MATRÍCULA fica automaticamente deferida para o Curso em vigor.

§ 4º - Nos termos do Regulamento dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, qualquer dependência poderá ser cursada pelo CONTRATANTE no bimestre subsequente em que for ofertada pela Escola.

§ 5º - O CONTRATANTE que tiver possibilidade de cursar as dependências no bimestre da oferta, deverá solicitar sua matrícula na disciplina na Área do Sucesso Alvarista ou por meio da Secretaria on- line.

§6º - Caso a matrícula seja indeferida, a Escola se obriga a devolver 100% do valor pago pelo CONTRATANTE.

## **DOS VALORES E OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

**CLÁUSULA 4ª** - Em razão da prestação de serviços educacionais na modalidade à distância (EaD), totalizando 400 (quatrocentas) horas, para 01 (um) servidor, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 10.175,45 (dez mil, cento e setenta e cinco reais, e quarenta e cinco centavos), sendo este valor dividido em doze parcelas mensais de R\$ 847,95 (oitocentos e quarenta e sete reais, e noventa e cinco centavos).

**§1º - O CONTRATANTE está ciente de que, independentemente da forma de parcelamento que optou para pagamento do curso, na hipótese de rescisão, solicitação de cancelamento ou trancamento do curso todo junto à Área do Sucesso Alvarista ou Portal do Aluno, deverá pagar à CONTRATADA o saldo residual das horas que realmente foram disponibilizadas a ele para consumo, cuja base de cálculo será a totalidade de carga horária de cada disciplina já cursada.**

§2º - O CONTRATANTE declara estar ciente que as mensalidades devidas estão sujeitas à atualização anual ou reajuste conforme a legislação vigente, podendo ser considerado para fins de aumento destes valores as necessidades verificadas pela CONTRATADA, relativamente à variação dos custos que envolvem a prestação de serviços.

**§3º - O CONTRATANTE que quiser alterar o seu plano de pagamento, número de parcelas devidas, decorrente do presente contrato de prestação de serviços educacionais deverá preencher o requerimento na Área do Sucesso Alvarista e pagar a taxa correspondente fixada pela CONTRATADA e declara estar ciente e concordar que haverá alteração do valor das parcelas mensais, as quais poderão aumentar ou diminuir, cabendo ao Departamento Financeiro o ajuste do sistema e a emissão de boleto complementar do valor devido ou compensação de eventual crédito nas parcelas futuras.**

§4º - Entende-se por pagamento o momento em que o dinheiro é creditado na conta corrente da

CONTRATADA e não o momento em que o CONTRATANTE emite eventual ordem de pagamento, tal como cheque.

§5º - O vencimento das parcelas/mensalidades ocorrerá sempre no dia 7 de cada mês, devendo os valores serem quitados perante a rede bancária, por meio dos respectivos boletos que serão disponibilizados no Portal do Aluno<sup>1</sup> e encaminhados ao e-mail fornecido, o qual o CONTRATANTE se obriga a manter atualizado. Após o vencimento o CONTRATANTE deverá emitir a segunda via do boleto no Portal do Aluno<sup>2</sup> para efetuar o pagamento em qualquer banco ou nos locais indicados pela CONTRATANTE.

§6º - O aluno pagará, ainda, o valor das disciplinas que venha a cursar em situação de dependência(s)/adaptação(ões), conforme valor a ser definido pela Escola, cujas prestações têm o vencimento nas mesmas datas das mensalidades regulares.

§7º – Em caso de matrícula a destempo, o CONTRATANTE pagará as parcelas já vencidas no ato da matrícula, ficando ciente que deverá recuperar as disciplinas para completar o conteúdo das matérias administradas até a data de sua matrícula, arcando com eventuais encargos financeiros correspondente ao valor dessas matérias.

§8º - O pagamento efetuado após a data do vencimento estará sujeito à multa de 2% (dois por centos) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados sobre o valor da parcela em atraso, além da correção monetária, segundo o IPCA-IBGE.

§9º - Em havendo atraso no pagamento de, no mínimo, 1 (uma) mensalidade/parcela superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, e ainda cumulativamente, adotar as seguintes providências:

a – negativar o nome do aluno e/ou de seu responsável nos cadastros ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção ao crédito;

b - protestar a duplicata que venha ser emitida como representativa da dívida vencida, valendo a assinatura deste Contrato como aceite da duplicata;

c – promover a cobrança judicial ou extrajudicial da dívida;

d – cobrar do CONTRATANTE as despesas decorrentes da recuperação do crédito, efetivada por terceiros.

§10º - As partes declaram que não se aplicará ao presente Contrato o quanto estabelecido no artigo 322 do Código Civil, sendo certo que a quitação de parcela posterior não significará que as anteriores foram quitadas.

**CLÁUSULA 5ª** - Os valores da contraprestação previstos na cláusula anterior incluem exclusivamente a prestação dos serviços decorrentes da programação curricular, distribuição de classes e carga horária constante do plano escolar.

§ 1º - **NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NESTE CONTRATO** os serviços especiais e/ou extracurriculares de recuperação, reforço, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o aluno como provas de exame, históricos escolares, segunda via de documentos e de crachás, emissão de novo certificado digital decorrente de eventual revogação solicitada pelo CONTRATANTE, o uniforme, exame médico, atestados e requerimentos de qualquer natureza, a alimentação e o material didático de uso individual do aluno e atividades extracurriculares sem caráter obrigatório, cujos valores serão fixados pela Escola, para cada serviço.

§ 2º - O pagamento poderá ser efetuado na rede bancária ou em outros locais indicados pela Escola<sup>3</sup>.

## **DESISTÊNCIA E CANCELAMENTO**

**CLÁUSULA 6ª** – A Escola tomará como desistência à vaga o não pagamento da 1ª mensalidade, cancelando automaticamente a matrícula que poderá ser cedida a outro aluno, operando-se a rescisão do presente contrato.

§1º - Caso a matrícula seja indeferida a Escola se obriga a devolver o valor pago pelo CONTRATANTE.

§2º - O cancelamento da matrícula de ingressantes poderá ser solicitado no Portal do Aluno<sup>4</sup>, até o último dia útil que antecede o início do período letivo, caso em que a Escola devolverá 80% (oitenta por cento) do valor pago, reservando-se o direito de reter o restante para cobrir despesas administrativas.

§ 3º - Após o início das aulas não haverá devolução do valor pago.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA 7ª** - O presente contrato poderá ainda ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a - Pelo aluno e/ou responsável:

I - Por desistência, mediante o cancelamento de matrícula solicitada por escrito, na Área de Sucesso Alvarista ou no Portal do Aluno;

II – Por trancamento do curso todo formal (com validade para 2 anos a partir da data do pedido de solicitação de trancamento), na Área do Sucesso Alvarista ou no Portal do Aluno;.

b - Pela escola:

I - Por desligamento nos termos do Regimento Geral do Centro Universitário;

II - Por descumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, incluindo-se o inadimplemento de qualquer pagamento pelo CONTRATANTE, inclusive durante o período letivo;

III – Por falta de entrega de documentos que comprovem a conclusão do Ensino Superior ou equivalente.

IV – Por falta de apresentação dos documentos originais à Escola para conferência e/ou padronização da digitalização dos mesmos.

§ 1º - Em todos os casos, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma do parágrafo 7º da Cláusula 4ª.

§ 2º - O não comparecimento ou abandono do aluno aos atos escolares ora contratados, após a confirmação do pagamento da primeira mensalidade, não o exime do pagamento das demais mensalidades e não rescindir o contrato, tendo em vista que os serviços foram disponibilizados ao CONTRATANTE.

§ 3º - Qualquer das solicitações constantes do item “a” do *caput* desta Cláusula deverão ser feitas mediante solicitação devidamente protocolada.

§ 4º - O trancamento da matrícula obedecerá ao quanto disposto no Regimento Geral do Centro Universitário e rescindir o Contrato de Prestação de Serviços, devendo este ser novamente assinado quando do pedido de sua reabertura pelo CONTRATANTE.

§ 5º - A ausência/abandono ou desistência não conferem direito ao aluno de pleitear restituição de importâncias já pagas.

**§6º - Ocorrendo a rescisão do contrato de prestação de serviços educacionais, a Escola fará a apuração do saldo residual existente em favor da CONTRATADA, calculado em função da quantidade de horas de curso já oferecidas ao CONTRATANTE até o momento em que ele solicitar formalmente a rescisão contratual na Área do Sucesso Alvarista, mediante pedido de cancelamento de matrícula, ou seja, meio eficaz para suspender a cobrança dos valores correspondentes à carga horária das disciplinas não ministradas pela escola.**

**§7º - O CONTRATANTE declara estar ciente de que não é possível em qualquer hipótese a transferência de curso, tampouco a transferência de um curso contratado na modalidade Live Learning, para outra modalidade, seja presencial, semi-presencial ou a distância (EaD), vez que são produtos diferentes ofertados pela FECAP. O aluno que quiser mudar de curso ou modalidade de curso, deverá rescindir o contrato de prestação de serviços educacionais em vigor e formalizar nova contratação no curso e/ou modalidade desejada, submetendo-se ao Regulamento dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e Manual do Aluno no que diz respeito a eventual aproveitamento de créditos.**

## **DA VIGÊNCIA**

**CLAUSULA 8ª** – O presente contrato vigorará pelo prazo necessário para que o CONTRATANTE curse as disciplinas específicas, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades de *Soft Skills* (quando exigidos), conforme carga-horária de cada programa de Pós-Graduação – Especialização “Lato Sensu” ou MBA.

Parágrafo único – O CONTRATANTE declara estar ciente de que a vigência do presente contrato não está vinculada ao plano de pagamento e/ou parcelamento que optou no ato da matrícula.

## **COMUNICAÇÃO**

**CLÁUSULA 9ª** - No ato da matrícula o CONTRATANTE obrigatoriamente deverá informar um e-mail pessoal para comunicação com a ESCOLA.



**CLÁUSULA 10<sup>a</sup>** – O CONTRATANTE declara estar ciente de que toda comunicação acadêmica e/ou financeira será enviada para o e-mail informado à ESCOLA e/ou e-mail do responsável financeiro do presente contrato.

**CLÁUSULA 11** – O CONTRATANTE declara estar ciente e concorda que toda comunicação acadêmica e/ou financeira a critério da CONTRATADA será enviada ao seu telefone celular e/ou telefone celular do responsável financeiro do presente contrato, via SMS e/ou WhatsApp.

### **DAS OBRIGAÇÕES ACADÊMICAS**

**CLÁUSULA 12** – A partir da data de aprovação do CONTRATANTE, em todos os componentes curriculares (disciplinas, TCC e Atividades de *Soft Skills*, conforme cada programa de Pós-Graduação – Especialização “Lato Sensu” ou MBA) e a entrega de todos os documentos exigidos no ato da matrícula, a CONTRATADA tem o prazo de 90 dias para a entrega do certificado de conclusão de curso.

**CLÁUSULA 13** – O aluno que não cumprir com o prazo de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, definido no Regulamento dos Cursos de Pós-graduação “Lato Sensu”, deverá efetuar o pagamento da disciplina em situação de dependência (TCC), conforme valor a ser definido pela Escola, na data da solicitação para elaboração do TCC

### **CURSOS DE EXTENSÃO E/OU DE LÍNGUAS**

**CLÁUSULA 14** – O CONTRATANTE declara estar ciente de que a CONTRATADA no decorrer do(s) período(s) letivo(s) poderá oferecer aos seus alunos Cursos de Extensão e/ou de Línguas, ministrados pelo seu corpo docente, ou por profissionais de empresas parceiras da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 15** – O CONTRATANTE declara estar ciente de que os Cursos de Extensão e/ou de Línguas serão divulgados na *intranet* a qual o aluno acessará com *login* e senha.

**CLÁUSULA 16** – O CONTRATANTE declara estar ciente de que a sua inscrição e/ou matrícula nos Cursos de Extensão e/ou de Línguas será feita por ele na *intranet*, quando devidamente logado, oportunidade na qual escolherá o Curso e a forma de pagamento.

**CLÁUSULA 17** – O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a emitir boleto(s) de pagamento referente à contratação extraordinária dos Cursos de Extensão e/ou de Línguas<sup>5</sup>, ciente de que se aplica à essa contratação o previsto nos §§ 5º, 7º, 8º, 9º, e 10º, da Cláusula 4ª.

**CLÁUSULA 18** – O CONTRATANTE declara estar ciente de que a sua desistência da inscrição e/ou matrícula nos Cursos de Extensão e/ou de Línguas deverá ser feita por ele, por meio do Portal do Aluno. Parágrafo único – Serão devidas pelo CONTRATANTE a(s) parcela(s) e/ou mensalidade(s) até a data da efetiva desistência comunicada à **Área do Sucesso Alvarista** .

### **TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA 19** – Proteção dos Dados Pessoais • A ESCOLA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados do(s) CONTRATANTE(S), Aluno, responsável legal e/ou responsável financeiro, o que inclui os dados dos clientes desta.

§ 1º - Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ao(s) CONTRATANTE(S), Aluno, responsável legal e/ou responsável financeiro ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a ESCOLA deverá adequar-se às condições vigentes.

§ 2º - A ESCOLA empenha os melhores esforços junto a adoção de ferramentas, processos e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando

o estado da técnica disponível, incluindo, mas não se limitando, a antivírus, anti-*malware*, detecção de intrusão e outros métodos adequados.

**CLÁUSULA 20** – O(S) CONTRATANTE(S), Aluno, responsável legal e/ou responsável financeiro, estão cientes de que a CONTRATADA fará a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, difusão, e extração de dados pessoais (sensíveis ou não), dados navegacionais, por imposição de cumprimento de obrigações legais, para o cumprimento do presente contrato ou porque obteve autorização para tal, conforme Política Institucional de Privacidade e Proteção de Dados disponível em nosso site.

**CLÁUSULA 21** – O(S) CONTRATANTE(S), Aluno, responsável legal e/ou responsável financeiro, autorizam o tratamento de seus dados pessoais, sensíveis ou não, nos termos da Lei nº 13.709/2018, informados à Escola a qualquer tempo e por qualquer motivo.

**CLÁUSULA 22** – Os dados pessoais sensíveis ou não dos CONTRATANTE(S), Aluno, responsável legal e/ou responsável financeiro, serão tratados para fins pedagógicos, acadêmicos e financeiro.

**CLÁUSULA 23** – O(S) CONTRATANTE(S), Aluno, responsável legal e/ou responsável financeiro, estão cientes de que a CONTRATADA conservará os seus dados pelos prazos necessários para dar cumprimento a obrigações legais, acadêmicas, fiscais, e administrativas.

**CLÁUSULA 24** – O(S) CONTRATANTE(S), Aluno, responsável legal e/ou responsável financeiro, poderão, a qualquer tempo, exercer seu direito de acesso, correção de dados incorretos, inexatos, ou desatualizados, anonimização, sempre que possível, revisão dos dados desnecessários, excessivos, portabilidade dos dados para outro fornecedor, eliminação dos dados pessoais tratados com consentimento, informações das entidades públicas e privadas com as quais a CONTRATADA compartilhou os dados do(s) CONTRATANTE(S), informações sobre a possibilidade de não fornecer o consentimento e as suas consequências, a revogação do consentimento.

**CLÁUSULA 25** – Os dados pessoais não poderão ser excluídos quando forem utilizados para cumprimento de obrigação legal ou regulatória da CONTRATADA, estudos por órgãos de pesquisa, uso exclusivo da CONTRATADA (desde que possível, nestes dois últimos, a anonimização).

**CLÁUSULA 26** – O(S) CONTRATANTE(S), Aluno, responsável legal e/ou responsável financeiro, estão cientes de que a CONTRATADA poderá compartilhar com terceiros, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis informados, para fins judiciais, de cobrança, e de cumprimento de obrigação legal ou administrativa, bem como para marketing próprio.

**CLÁUSULA 27** – A CONTRATADA se vale de medidas técnicas e organizacionais para assegurar um nível de segurança adequado aos dados pessoais, sensíveis ou não.

**CLÁUSULA 28** – A CONTRATADA possui e disponibiliza sua política de privacidade no endereço eletrônico <https://www.fecap.br/lgpd/>.

**CLÁUSULA 29** – A CONTRATADA disponibiliza o endereço de e-mail: [dpo@fecap.br](mailto:dpo@fecap.br) para informações, requerimentos e outros questionamentos sobre dados disponibilizados.

## **QUERO BOLSA**

**CLÁUSULA 30** – O(S) CONTRATANTE(S), Aluno, responsável legal e/ou responsável financeiro, estão cientes de que a relação jurídica formalizada com a CONTRATADA mediante o presente contrato é oriunda da relação prévia que formalizaram com a Quero Educação Serviços de Internet Ltda. (Quero Bolsa), dessa forma ele(s) não terá(ão) direito ao **Programa de Assistência Financeira Educacional da FECAP, bem como ao Regulamento de Bolsa de Estudos da FECAP, portanto, deverão seguir**

## as orientações da Quero Bolsa.

**CLÁUSULA 31** – O(S) CONTRATANTE(S), Aluno, responsável legal e/ou responsável financeiro, estão cientes de que a Quero Bolsa é a controladora dos seus dados pessoais de acordo com a LGPD, sendo a FECAP operadora dos seus dados, ademais, estão cientes de que a CONTRATADA cumpre a LGPD e possui Política de Proteção de Dados disponível em seu site.

**CLÁUSULA 32** – O(S) CONTRATANTE(S), Aluno, responsável legal e/ou responsável financeiro, estão cientes de que a gestão financeira da presente contratação, naquilo que se refere às mensalidades escolares, será realizada pela Quero Bolsa e não pela FECAP, desde o envio de boletos, emissão de segunda via e recebimento de pagamentos, devendo portanto, direcionar sua comunicação a esse respeito à Quero Bolsa e não à **Área do Sucesso Alvarista** ou Secretaria on-line da FECAP.

**Parágrafo único.** As exceções ao *caput* serão referente aos pagamentos oriundos:

- a) das contratações efetuadas pelos CONTRATANTE(S), Aluno, responsável legal e/ou responsável financeiro, diretamente com a FECAP, no que se refere aos cursos de Extensão e/ou línguas;
- b) das utilização de serviços extraordinários não cobertos pelas mensalidades ou taxas cobradas pela CONTRATADA, conforme previsão contratual ou no Manual do Aluno.

**CLÁUSULA 33** – O(S) CONTRATANTE(S), Aluno, responsável legal e/ou responsável financeiro, estão cientes de que o cancelamento do contrato de prestação de serviços educacionais, observados os prazos estabelecidos nesse contrato, deverá ser formalizado junto à Quero Bolsa.

## DISPOSIÇÕES DIVERSAS

**CLÁUSULA 34** - A Escola não se responsabiliza pelo desaparecimento de documentos pessoais e objetos de valor tais como, exemplificativamente, joias, telefones celulares, smartphones, máquinas fotográficas, calculadoras, tablets, notebooks. A FECAP recomenda que os alunos não deixem tais objetos nas salas de aula durante o intervalo e mantenham tais objetos sempre sob a sua vista, nas dependências de seus Campi.

**CLÁUSULA 35** - O CONTRATANTE declara estar ciente e se compromete a respeitar todas as disposições disciplinares estabelecidas no Regimento Geral do Centro Universitário da CONTRATADA e outros atos regulamentares a este respeito, sendo certo que deverá responder pela prática de atos atentatórios ao pudor nas dependências da Escola, inclusive nas ferramentas tecnológicas utilizadas, exemplificativamente, Moodle, Ambiente Virtual de Aprendizagem, Zoom, etc, e por uso, porte ou fornecimento de produtos ou substâncias nocivas à saúde, assim como se obriga a ressarcir eventuais danos pessoais, materiais e/ou morais, causados à Escola e/ou a terceiros, desde que devidamente comprovados.

**Parágrafo único** - No caso do *caput* desta Cláusula, além do pagamento da indenização, o CONTRATANTE poderá vir a ser excluído, sem notificação prévia, do quadro discente da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 36** - O CONTRATANTE está ciente de que para valer-se dos preceitos da Lei nº 13.796/2019, deverá abrir chamado no Portal do Aluno, conforme previsto no Manual do Aluno.

**CLÁUSULA 37** - O CONTRATANTE, para ingressar nas dependências da Escola, deverá obrigatoriamente utilizar-se do crachá magnético de identificação escolar, sob pena de não ser autorizado o seu ingresso. O crachá deverá ser apresentado pelo CONTRATANTE sempre que solicitado por um funcionário da Escola.

**CLÁUSULA 38** – Para os cursos objeto de convênio entre a FECAP e outras entidades, fica estabelecido que os mesmos serão ministrados pela CONTRATADA, a qual garantirá a sua consecução nas condições ofertadas, de preço e carga horária, independentemente da vigência do convênio.



**CLÁUSULA 39** - A Escola, livre de quaisquer ônus para com os CONTRATANTES, poderá utilizar-se de suas imagens e declarações para fins exclusivos de divulgação da Escola e suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, jornais, redes sociais e demais meios de comunicação, públicos ou privados.

**CLÁUSULA 40** – Os créditos decorrentes do presente Contrato, em favor da CONTRATADA contra o CONTRATANTE, poderão ser cedidos ou negociados com terceiros, parcial ou totalmente, sendo que o CONTRATANTE desde já expressa sua prévia anuência.

**CLÁUSULA 41** – Para efeito de cobrança é conferida natureza executiva ao presente instrumento, nos termos do artigo 585 e seguintes do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA 42** – As notificações relativas ao presente contrato deverão ser realizadas por escrito e entregues ao seu destinatário no endereço especificado no preâmbulo deste, ou qualquer outro endereço informado por uma das partes à outra parte, também por escrito.

Parágrafo único. OS CONTRATANTES se obrigam a informar à Escola qualquer alteração do seu endereço para os fins do *caput*, bem como qualquer outra informação de contato e cunho pessoal.

**CLÁUSULA 43** – Se quaisquer das disposições deste contrato forem judicialmente declaradas nulas ou inoperantes, as demais permanecerão plenamente válidas e eficazes.

**CLÁUSULA 44** – A eventual aceitação por uma das partes da inexecução pela outra de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, a desistência de exigir o cumprimento das demais disposições estabelecidas neste instrumento ou o direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

**CLÁUSULA 45** – O presente contrato encerra todos os entendimentos das partes ao objeto do presente acordo, tornando nulos quaisquer entendimentos anteriores verbais ou escritos sobre o mesmo objeto.

**CLÁUSULA 46** – Para todos os fins e efeitos de direito, as partes contratantes declaram aceitar o presente contrato nos seus expressos termos em que foi lavrado, como ato de livre e espontânea vontade, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

**CLÁUSULA 47** - O CONTRATANTE declara que leu integralmente o presente Contrato, o Regulamento da Pós-Graduação, o Manual do Aluno e Programa de Assistência Financeira Educacional<sup>6</sup> e, tendo compreendido o teor dos referidos documentos, expressa não ter qualquer dúvida ou discordância relativa aos seus termos.

## **ASSINATURA DIGITAL**

**CLÁUSULA 48** – O(S) CONTRATANTE(S), nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2001, reconhecem a validade da assinatura digital, modalidade de assinatura eletrônica criptografada, que permite aferir com segurança, a origem e a integridade de documentos, sobretudo o presente contrato.

**CLÁUSULA 49** – O(S) CONTRATANTE(S), estão cientes de que a FECAP é Autoridade Certificadora Privada Corporativa, segundo as regras do Comitê Gestor da ICP-Brasil, autorizada a emitir certificados digitais adicionais, com validade de 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA 50** – O(S) CONTRATANTE(S), estão cientes de que a FECAP emitirá um certificado digital adicional para cada pessoa natural que assina o presente contrato.

§ 1º – É responsabilidade de cada pessoa natural a guarda da sua senha para utilização do certificado digital sempre que necessário.

§ 2º – A emissão do primeiro certificado digital para cada pessoa natural CONTRATANTE é realizada

sem nenhum custo aos CONTRATANTES, no entanto, havendo a solicitação da revogação do certificado digital por qualquer pessoa natural, por qualquer motivo, junto à Secretaria on-line, a emissão de um novo certificado digital somente ocorrerá mediante solicitação na Secretaria on-line e após o pagamento do valor praticado pela FECAP na oportunidade.

§ 3º – O Aluno está ciente e concorda que se valerá do certificado digital para assinar todos os documentos que firmar com a CONTRATANTE no período que mantiver vínculo jurídico com a FECAP.

§ 4º – Não serão emitidos certificados digitais novos nas rematrículas, o(s) CONTRATANTE(S) se valerão dos certificados pessoais que já possuem. Somente serão emitidos novos certificados digitais se novas pessoas naturais forem indicadas para assinar novos documentos.

**CLÁUSULA 51** – A efetivação da assinatura digital acontecerá mediante envio de e-mail pela CONTRATADA a todos os O(S) CONTRATANTE(S) e testemunhas, os quais efetuarão a assinatura digital e receberão ao final, depois que todos assinarem inclusive os representantes legais da FECAP, e-mail com a versão do contrato devidamente assinada por todos, conforme cláusula 31.

§ 1º – As assinaturas digitais das Parte, CONTRATADA, CONTRATANTE(S) e testemunhas poderão ocorrer em ordem sequencial ou simultaneamente.

§ 2º – As assinaturas da CONTRATADA serão efetuadas preferencialmente em lotes e não necessariamente no mesmo dia em que o(s) CONTRATANTE(S) e testemunhas.

§ 3º – Os CONTRATANTE(S) estão cientes e concordam que para todos os fins, a data de assinatura do presente contrato será a da realização da primeira assinatura deste documento.

§ 4º – Os CONTRATANTE(S) receberão uma cópia assinada por todos os signatários no seu e-mail após a conclusão da última assinatura.

**CLÁUSULA 52** – CONTRATADA e CONTRATANTE(S) estabelecem cláusula penal à parte contrária que tentar anular ou invalidar a assinatura digital, em valor correspondente a duas mensalidades escolares.

## FORO

**CLÁUSULA 53** – Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Capital.

E, por estarem justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento, com duas testemunhas, para que se produzam todos os efeitos legais.

DANILO

HATSUMURA

Assinado de forma digital por  
DANILO  
HATSUMURA  
Dados: 2024.04.08 18:05:58  
-03'00'

FECAP

FECAP

FECAP

**DANILO HATSUMURA**  
Coordenador de Administração  
Secretaria Municipal da Fazenda

**FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ÁLVARES PENTEADO**

**Edison Simoni da Silva**  
Superintendente Geral RG.

**Taiguara de Freitas Langrafe**  
Superintendente Adjunto RG.

Assinado digitalmente por:

Edison Simoni da Silva  
CPF: [REDACTED] **avel Financeiro**  
Certificado emitido por AC FECAP  
Data: 26/03/2024 18:37:50 -03:00

FECAP

Assinado eletronicamente por:

Taiguara de Freitas Langrafe  
CPF: [REDACTED]  
Data: 27/03/2024 11:05:54 -03:00

FECAP

Testemunha

1.....DANIEL.....

Nome: FABIAN

RG:\*\* [REDACTED]

Assinado de forma digital por..  
DANIEL FABIAN  
Dados: 2024.04.08 17:19:37  
-03'00'

FECAP

Testemunha

2.....GILMARA CAMILA.....

Nome: ROCHA SANTIAGO DE

RG: CASTRO

Assinado de forma digital por  
GILMARA CAMILA ROCHA  
SANTIAGO DE  
CASTRO  
Dados: 2024.04.08 17:16:54  
-03'00'

FECAP